Divisão de Documentação e Arquivo
LEI Nº 3.489 FLS. 009

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO
"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 224
DE 19/11/98

CM

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº. 3.489

EMENTA: PROÍBE A VENDA DE BEBIDAS ALCÓOLICAS, CIGARROS E SIMILARES NAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE 1º E 2º GRAUS E NAS CONVENIADAS COM O MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcóolicas, cigarros e similares nas cantinas ou lanchonetes existentes nas escolas de 1º e 2º graus estabelecidas no Município de Volta Redonda.

Artigo 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, implicará em multa de 20 (vinte) UFIVRE's.

§ 1º - No caso de reincidência a multa será de 100 (cem) UFIVRE's.

§ 2º - Nas infrações subsequentes, será cassado o Alvará de licença.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, **09 de novembro de 1998.**

Antonio Francisco Neto
Prefeito Municipal

Proj. Lei nº 048/98
Autor: Ver. Edson Albertassi
amps.

CÂMARA MUNICIPAL VOLTA REDONDA